



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

- fls. 01 -

LEI MUNICIPAL Nº 176/93.

- Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências.-

Dr. LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA; Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e Eu promulgo a seguinte Lei.:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, na Administração Municipal de Araputanga, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por estas normas.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento as compreendidas nos seguintes casos:

a. Despesas Judiciais;

b. Despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede, desde que não possam subordinar ao regime normal de empenho;

c. Despesas com alimentação de pessoal de obras, educação, ou comitivas especiais, quando as circunstâncias não permitirem o regime normal de fornecimento;

d. Despesas com matéria-prima para oficinas e serviços industriais do Município, a juízo do chefe executivo municipal.

e. Despesas com conservação de bens imóveis e móveis, quando a demora na realização e pagamento da despesa possa afetar o normal funcionamento da repartição ao equipamento imprescindível à atividade do município;

Art. 5º - Para cada atendimento serão extraídos tantas notas de empenho quantas forem as dotações das despesas constantes da requisição.

Art. 6º - O prazo para aplicação poderá ser mensal mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art. 7º - Na hipótese de adiantamento único a requisição deverá esclarecer para fato e fixar o prazo da aplicação.

Art. 8º - Não se fará novo adiantamento.

a. a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal de atender notificação para regularizar prestação de contas.

segue.....

Certeza de um Futuro Melhor
Araputanga
Adm. Dr. Luiz Batista



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

- fls. 02 -

Art. 9º - Não se fará adiantamento:
a. para despesas já realizadas;
b. a servidor em alcance;
c. a servidor responsável por dois adiantamentos.

CAPÍTULO II

PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 10º - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 11º - No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido na requisição conforme estabelecido no art. 7º.

Art. 12º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

Art. 13º - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 14º - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor de responsável indicado na requisição.

Art. 15º - Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em um conta especial e extraorçamentária denominada "RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS" subordinada ao Ativo Fianheiro.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO.

Art. 16º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas de classificação diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 17º - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante. Nota Fiscal, recibo, etc.

Art. 18º - Os documentos comprovantes serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal.

Art. 19º - Os comprovantes de despesas não poderão ter rasuras, emendas, borrões e valor elegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias, ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 20º - Cada pagamento será convenientemente Justificado esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21º - No prazo de 10(dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

segue...



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

- fls. 03 -

Parágrafo Único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 22º - A prestação de Contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:

- a. CI - Comunicação Interna - encaminhado a Prestação de Contas;
- b. Balancete;
- c. Relação de todos os documentos de despesa contendo: espécie do documento, constando no final da relação a soma da despesa realizada Modelo anexo;
- d. Cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado e devidamente autenticado pela Tesouraria;
- e. Documento das despesas realizadas, dispostos e, ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada na letra "c";

f. Os documentos mencionados na letra anterior, de medidas reduzidas, serão colocadas em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que sobrepostos uns aos outros;

g. Em cada documento constará, obrigatoriamente do material ou da prestação do serviço.

Art. 23º - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie da adiantamento concedido.

Parágrafo Único - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 25º - Recebida a prestação de contas o Setor de Contabilidade verificará se as disposições da presente lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 26º - Se as contas foram consideradas em ordem e corretas a chefia do Setor de Contabilidade certificará o fato, em folha própria conforme modelo e encaminhará o processo ao Prefeito para a aprovação ou não, voltando ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências.

I - No caso das contas terem sido provadas:

a. Baixar a responsabilidade inscrita no sistema de compensação;

b. Convidar o responsável para tomar conhecimento e dar ciência no próprio processo;

c. Arquivar o processo de prestação de contas, em local seguro onde ficará a disposição da Câmara Municipal e Tributação de Contas.

segue...



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Araputanga - MT.

- fls. 04 -

II - Na hipótese da aprovação das contas condicionar-se a determinadas exigências:

a. providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b. adotar as medidas indicadas no item II

III - Não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho final.

Art. 27º - O Setor de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamento concedido.

Art. 28º - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Setor de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo Único - Na cópia do ofício, ou outro documento, o responsável assinará o recebimento da via original colocando a data do recebimento.

Art. 29º - Não sendo cumprida a obrigação no artigo anterior, o Setor de Contabilidade remeterá no dia imediato a cópia do ofício referida no Parágrafo Único do artigo 29 ao Setor Jurídico, devidamente informada, para abetura de sindicância nos termos da Legislação vigente.

Art. 30º - Os casos omissos serão disciplinados pelo Prefeito Municipal.

Art. 31º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dias 25 de junho de 1993.

Dr. LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta Secretária, registrado em livro próprio, em data supra.

EDSON DE ANCHIETA
Secretário Geral